

**LEI MUNICIPAL Nº 645/2017
DE: 20 DE ABRIL DE 2017.**

Cria o programa “Cidade Limpa” e dá outras providências.

Artigo 1º - Fica criado o programa “Cidade Limpa” no município de Santo Antônio do Leste.

Artigo 2º - O Programa “Cidade Limpa” consiste na retirada mensal de entulhos em datas e horários pré estabelecidos pela Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos.

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos disponibilizará veículos, maquinários e pessoal para realizar um recolhimento mensal de descarte de entulhos e congêneres da zona urbana.

Artigo 3º - Todos os cidadãos ficam obrigados a cooperarem com a limpeza pública, não descartando entulhos em vias urbanas, logradouros e passeios públicos em datas não estabelecidas no calendário pela Prefeitura Municipal.

§ 1º – Fica autorizado o descarte de entulhos e congêneres, uma vez por mês, em data estabelecida pela Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos, a qual será responsável pela coleta e remoção dos mesmos.

§ 2º - Os munícipes que descartarem entulhos de qualquer espécie fora das datas estabelecidas ou descumprirem os dispositivos desta Lei serão multados em 30 (trinta) UPFMs, equivalente ao valor de R\$ 113,40 (cento e treze reais e quarenta centavos) e em caso de reincidência a multa será de 60 (sessenta) UPFMs equivalente a R\$ 226,80 (duzentos e vinte e seis reais e oitenta centavos), os quais serão atualizados anualmente.

§ 3º - Na hipótese de não ser possível identificar o infrator, a multa será emitida em nome do proprietário do imóvel que receber o descarte.

§ 4º - O valor arrecadado com as multas será destinado à limpeza urbana.

§ 5º - As multas emitidas e não pagas serão inscritas em dívida ativa da Prefeitura Municipal.

§ 5º - Os devedores inscritos em dívida ativa estarão impedidos de transacionar com a Prefeitura Municipal.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO
EM: 20 DE ABRIL DE 2017.**

**MIGUEL JOSÉ BRUNETTA
PREFEITO MUNICIPAL**